



Bradesco Vida e Previdência

SEGURO COLETIVO DE PESSOAS

Registro do Produto na SUSEP: 15414.002914/2006-14

Apólice Nº

853.954

Estipulante

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA - FAEE

A Bradesco Vida e Previdência S.A., a seguir denominada **Seguradora**, segundo a proposta que lhe foi apresentada pelo **Estipulante** acima, obriga-se a conceder as garantias previstas nas Condições Gerais, Complementares e Apólice de Seguro Coletivo de Pessoas.

A vigência do seguro será de 03 (três) anos, com início em **01/11/2008** e término em **31/10/2011**, podendo ser reconduzido automaticamente, por igual período, uma única vez, exceto se qualquer uma das partes comunicar à outra o desinteresse na recondução do seguro, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de término de vigência.

As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa.

Local e Data da Emissão

OSASCO, 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Bradesco Vida e Previdência S.A.

Marco Antonio Rossi
Presidente

Jair de Almeida Lacerda Jr.
Diretor Executivo

1



APÓLICE Nº 853.954

SEGURO COLETIVO DE PESSOAS

Produto registrado na SUSEP sob o nº 15414.002914/2006-14

Estipulante: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA - FAEE, com sede na Shcg/Norte CR quadra 714/715 - bl. B - loja 12, S/N, CEP: 70310-500, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.264.217/0001-71 e Subestipulantes **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA - FAEE - ATIVOS**, com sede na Shcg/Norte CR quadra 714/715 - bl. B - loja 12, S/N, CEP: 70310-500, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.264.217/0001-71, **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA - FAEE - FUNCIONÁRIOS FEDERAÇÃO**, com sede na Shcg/Norte CR quadra 714/715 - bl. B - loja 12, S/N, CEP: 70310-500, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.264.217/0001-71, **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA - FAEE - APOSENTADOS**, com sede na Shcg/Norte CR quadra 714/715 - bl. B - loja 12, S/N, CEP: 70310-500, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.264.217/0001-71, **EMPRESA EST. DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A**, com sede na Rua Euripedes Tavares, nº 210, CEP: 58013-290, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.295.684/0001-70, **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A**, com sede na Rua Jaguarari, nº 2.192, CEP: 59062-500, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.510.158/0001-13.

Seguradora: Bradesco Vida e Previdência S/A, CNPJ nº 51.990.695/0001-37, Cidade de Deus s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, Osasco/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1 Estipulante e Seguradora, acima qualificados, formalizam nesta Apólice as particularidades do Seguro Coletivo de Pessoas instituído por meio da Apólice número 853.954, de acordo com as cláusulas que seguem, em caráter complementar às Condições Gerais e Cláusulas Complementares do Seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COBERTURAS

2.1 As coberturas contratadas pelo Estipulante são:

Morte - 100% (cem por cento)

Morte Acidental - 100% (cem por cento). As indenizações devidas pelas coberturas de Morte e Morte Acidental se acumulam.

Invalidez Permanente por Acidente - 100% (cem por cento)

2

Invalidez Func. Perm. Total por Doença – 100% (cem por cento)

Cônjuge (Automático) – 50% (cinquenta por cento) das Coberturas de Morte, Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente

Filhos – 10% (dez por cento) da Cobertura de Morte, limitado a R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Natimorto – 10% (dez por cento) da Cobertura de Morte, limitado a R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

2.2. A descrição completa da(s) cobertura(s) contratada(s) e referida(s) nesta cláusula, com a(s) garantia(s) por ela(s) oferecida(s), respectivos Riscos Cobertos e Riscos Excluídos, está prevista nas Condições Gerais e Cláusula(s) Complementar(es) do Seguro, que integra(m) esta Apólice.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GRUPO SEGURÁVEL

3.1 Constituem o Grupo Segurável todos os atuais funcionários e aposentados do Estipulante e Subestipulantes, desde que se encontrem em plena atividade profissional e com coberturas vigentes na apólice emitida pela **MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO, Nº 932001**, bem como manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o desejo de aderir ao presente Seguro mediante preenchimento de Proposta de Adesão.

3.2 Caso as condições constantes nesta Apólice sejam diferentes da apólice vigente na **MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO**, será necessário o preenchimento e aceitação prévia da Proposta de Adesão, desde que se encontrem em plena atividade profissional, perfeitas condições de saúde declaradas na Proposta de Adesão e que não tenham idade inferior a 14 (quatorze) anos e nem superior a 60 (sessenta) anos.

3.3 Poderão ainda participar deste Seguro, mediante preenchimento e aceitação prévia de Proposta de Adesão, os futuros funcionários e aposentados do Estipulante e Subestipulantes, desde que se encontrem em plena atividade profissional, perfeitas condições de saúde declaradas na Proposta de Adesão e que não tenham idade inferior a 14 (quatorze) anos e nem superior a 60 (sessenta) anos.

3.4. Para a elaboração desta Apólice não foi considerada a existência de funcionários afastados. Caso haja, a aceitação dos mesmos está condicionada ao envio de informações precisas de nome, data de nascimento, data de afastamento, salário e motivo do afastamento (em caso de doença, deverá ser informado o diagnóstico preciso da respectiva doença que motivou o afastamento) para fins de análise, manutenção ou revisão das condições aqui propostas, especialmente no que se refere à taxa ofertada. Após o recebimento das informações acima, os afastados serão aceitos com os Capitais Segurados vigentes na **MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITO, Nº 932001**, corrigidos monetariamente de acordo com o critério de atualização dos capitais dos segurados ativos. Após o seu comprovado retorno às atividades profissionais, estes poderão ser enquadrados nas condições atuais da apólice à época do retorno, mediante preenchimento da respectiva Proposta de Adesão.



CLÁUSULA QUARTA - DO GRUPO SEGURADO

- 4.1 São as pessoas físicas integrantes do Grupo Segurável, efetivamente aceitas neste Seguro.
- 4.2 Se assim, o desejarem e desde que não tenham sido aposentados por Invalidez, os Segurados que se aposentarem durante a vigência da apólice podem ser mantidos no Seguro sem redução de seu Capital Segurado.
- 4.3 A adesão ao Seguro será feita por meio de preenchimento e aceitação da Proposta de Adesão, com a Declaração Pessoal de Saúde, se for o caso.
- 4.4 Recebida a Proposta de Adesão pela Seguradora, com todos os dados exigíveis, a mesma será considerada aceita caso não haja manifestação em contrário da Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CAPITAIS SEGURADOS

5.1 Subfatura 01

O Capital Segurado corresponde a **50 (cinquenta) vezes, 100 (cem) vezes, 150 (cento e cinquenta) vezes e 200 (duzentas) vezes**, o salário do funcionário, limitado ao máximo de **R\$ 300.248,00** (trezentos mil, duzentos e quarenta e oito reais).

5.2 Subfatura 02

O Capital Segurado será Uniforme, para todo o Grupo Segurado no valor Individual de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

5.3 Subfatura 03

O Capital Segurado será Informado para todo o Grupo Segurado no valor Individual de mínimo de **R\$ 32.070,00** (trinta e dois mil e setenta centavos) e máximo de **R\$ 110.682,00** (cento e dez mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

5.4 Subfatura 04

O Capital Segurado corresponde a **50 (cinquenta) vezes e 100 (cem) vezes**, o salário do funcionário, limitado ao máximo de **R\$ 72.695,65** (setenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

5.5 Subfatura 05

O Capital Segurado corresponde a **50 (cinquenta) vezes e 100 (cem) vezes**, o salário do funcionário, limitado ao máximo de **R\$ 56.021,80** (cinquenta e seis mil, vinte e um reais e oitenta centavos).



CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS DO SEGURO

6.1. As Taxas abaixo serão por mil reais de Capital Segurado, por mês, incluindo o Imposto Federal Previsto na Lei Sobre Operações Financeiras (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários)

Subfaturas	Ano	Taxas
01 – Funcionários Ativos	1º	0,7199‰
02, 04 e 05 – Funcionários Ativos	1º	0,7919‰
03 – Funcionários Aposentados	1º	1,7700‰

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CRITÉRIO DE CUSTEIO DO SEGURO

7.1. O Seguro será **CONTRIBUTÁRIO**, custeado integralmente pelos **SEGURADOS**.

7.2 Cálculo do Valor dos Prêmios

O valor dos Prêmios do Seguro será obtido por meio da multiplicação da taxa do Seguro pelo respectivo Capital Segurado da Cobertura de Morte.

7.3 Faturamento/Pagamento dos Prêmios

7.3.1 Subfatura 01

No início de vigência da apólice, será enviado arquivo para cadastro dos Segurados em nossos sistemas e averbações dos descontos em folha de pagamento. Nos meses subsequentes serão enviados as inclusões, exclusões e alterações, devendo estar na Bradesco Vida e Previdência até o 5º dia que antecede a data do fechamento da folha para averbação.

Diante das informações recebidas através do arquivo mencionado acima, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência. A Bradesco Vida e Previdência emitirá a fatura mensal, através da analítica de descontos, e processará a quitação desta fatura pelo total dos valores consignados e depositados na conta corrente da Bradesco Vida e Previdência S/A pela unidade pagadora SIAPE.

7.4 Faturamento/Pagamento dos Prêmios

7.4.1 Demais Subfaturas

Mensalmente o Estipulante deverá enviar arquivo, contendo as informações necessárias para emissão da fatura. Este arquivo deverá estar na Bradesco Vida e Previdência até o dia 05 de cada mês e pagamento até o dia 15 do mês subsequente ao da competência.

19



7.4.2 Havendo atraso no pagamento, os respectivos valores serão acrescidos de atualização monetária pela variação do IGPM/FGV, mais juros de 1% (um por cento) ao ano *pro rata temporis*, calculados entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7.4.3 Não havendo pagamento ou repasse dos Prêmios pelo ESTIPULANTE à SEGURADORA, na data de vencimento prevista nesta Apólice, além das penalidades previstas no item anterior, o ESTIPULANTE também estará sujeito às demais penalidades estabelecidas nas Condições Gerais deste Seguro e legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

8.1 Subfaturas 01, 04 e 05

O Capital Segurado Individual será atualizado automaticamente com base na variação do salário ou proventos do segurado, observados os limites de Capital Segurado estabelecidos na apólice. Os limites de Capitais Segurados previstos na apólice serão reajustados com base no índice concedido no dissídio da categoria ou de acordo com o percentual estabelecido pelo Estipulante e aceito pela Seguradora.

8.2 Subfaturas 02 e 03

Os valores de Capitais Segurados e Prêmios serão atualizados monetariamente a cada ano, com base na variação do IGPM/FGV acumulada nos doze meses anteriores ao mês do último índice publicado imediatamente antes da data de atualização.

CLÁUSULA NONA - DOS BENEFICIÁRIOS

9.1 São Beneficiários as pessoas indicadas pelos Segurados nas respectivas Propostas de Adesão, ou em documento específico, para receber os valores de capitais segurados na hipótese de morte do Segurado, observado o disposto nas Condições Gerais do Seguro e na legislação em vigor.

9.2. Na falta de indicação expressa de beneficiário(s) ou, se por qualquer motivo, não prevalecer a que for feita, serão Beneficiários aqueles indicados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

10.1 Na ocorrência de Sinistro, deverá o Segurado ou o Beneficiário, conforme o caso, comprovar a sua ocorrência por meio do envio dos documentos básicos relacionados nas Condições Gerais e Cláusulas Complementares do Seguro, podendo a SEGURADORA, mediante dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos para instruir a liquidação do Sinistro.



10.2 O pagamento da Indenização será realizado por meio de crédito em conta bancária do Segurado ou Beneficiário, no prazo de **30 dias**, contados da entrega de toda a documentação e informações solicitadas pela SEGURADORA. No caso de solicitação de documentos ou informações complementares, o prazo para pagamento será suspenso e voltará a correr a partir do recebimento, pela SEGURADORA, dos documentos e informações solicitados.

10.3 No caso de mora da SEGURADORA, caracterizada pelo não-pagamento da Indenização no prazo previsto no item anterior desta Cláusula, o valor da Indenização será atualizado monetariamente com base na variação do IGPM/FGV, e será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, entre a data da ocorrência da mora e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1 Anualmente, será analisada a experiência da apólice, e se for verificado um índice de sinistro/prêmio superior a **50%** (cinquenta por cento), será procedido o reajuste das taxas da apólice de forma a preservar o equilíbrio financeiro da mesma, utilizando a seguinte fórmula:

$$I = \frac{SI}{0,5944 \times PI}$$

Onde:

I = Índice de correção para a taxa no ano, limitado ao máximo de **25%** (vinte e cinco por cento);

SI = Soma dos sinistros pagos, sinistros avisados e do IBNR no período;

PI = Soma dos prêmios líquidos recebidos no período.

Obs.: Os prêmios serão líquidos do IOF de **0,38%**. A Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR) será estabelecida de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 283, seguindo os percentuais divulgados periodicamente pela referida superintendência.

A apuração será efetuada no mês de novembro de cada ano com base nos prêmios correspondentes às faturas emitidas até a data de elaboração do cálculo e sinistros de igual período de competência avisados até a mesma data.

Fica estabelecido que o resultado final do reajuste será aplicado, automaticamente no primeiro mês do período de vigência subsequente observado o limite máximo de **25%** (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARREGAMENTO

12.1 O valor dos Prêmios de Seguro contempla carregamento de **48,67%**, para atender as despesas administrativas e de comercialização do Seguro.



12.2 Remuneração do ESTIPULANTE

12.2.1 O ESTIPULANTE receberá a título de remuneração pelo cumprimento de suas obrigações legais e contratuais um pró-labore conforme descrito abaixo:

- Uma única vez, o percentual de **140%** (cento e quarenta por cento) da totalidade dos prêmios líquidos referentes a fatura do primeiro mês de vigência da apólice;
- Mensalmente, a partir da segunda fatura o percentual de **15%** (quinze por cento) da totalidade dos prêmios líquidos correspondentes.

12.2.2 O pagamento da remuneração do ESTIPULANTE será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efeito pagamento dos Prêmios à SEGURADORA, mediante crédito em conta bancária nº 69162-3, Ag. nº 2727-8, Bco. nº 1 em favor do ESTIPULANTE.

É vedado ao Estipulante deduzir do valor dos prêmios devidos à Seguradora eventuais valores correspondentes a remuneração do Estipulante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTE TÉCNICO

13.1 O Seguro de que trata esta Apólice prevê a apuração e distribuição de Excedente Técnico, desde que a Apólice contemple o mínimo de 500 (quinhentos) Segurados durante toda sua Vigência.

13.2 O cálculo do Excedente Técnico tomará por base o período de apuração que corresponde ao período de vigência anual da Apólice e será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do último pagamento das faturas relativas a este período.

Este cálculo será realizado com base na regulamentação em vigor, sendo consideradas, para efeito de despesas administrativas, o percentual de 7% sobre os Prêmios líquidos pagos no período de apuração.

O eventual Excedente Técnico a ser distribuído será de **50%** do resultado técnico eventualmente apurado, assim entendido o valor positivo da diferença entre a soma das receitas e a soma das despesas abaixo listadas:

RECEITAS:

- a) Prêmios de competência correspondente ao período de Vigência da Apólice, efetivamente recebidos pela Seguradora;
- b) Estorno recebidos pela Seguradora de Sinistros computados em períodos anteriores, mas definitivamente não devidos;
- c) Estornos recebidos pela Seguradora relativos à Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR) calculados no período de vigência anterior;
- d) Eventuais recuperações de Sinistros junto ao Ressegurador, quando houver



DESPESAS:

- e) Comissões de corretagem (e agenciamento, quando houver) pagas durante o período de apuração;
- f) Pró-labore (remuneração) pago ao Estipulante durante o período de apuração, quando houver;
- g) Valor total dos Sinistros ocorridos em qualquer época e ainda não considerados até o fim do período de apuração, computando-se de uma só vez os Sinistros com pagamento parcelado;
- h) Despesas efetivas de administração, acordadas com o ESTIPULANTE, conforme item 12.2 desta Cláusula;
- i) Prêmios de resseguro, quando houver;
- j) Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR).

13.3 Os valores das receitas e despesas para apuração dos resultados técnicos serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do IGPM/FGV, calculada entre a data de sua constituição e a data do cálculo.

13.4 A distribuição dos excedentes técnicos apurados será realizada depois de pagas todas as faturas de Prêmios do período e o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do último pagamento de todas as faturas do período. Os valores dos excedentes técnicos eventualmente devidos na forma desta Apólice serão creditados em conta bancária do ESTIPULANTE ficando este responsável pelo repasse aos Segurados dos valores que lhe competirem, devendo ser observada a proporção de participação dos segurados no custeio do Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Constituem obrigações do ESTIPULANTE:

- a) Fornecer à SEGURADORA todas as informações e documentos por ela solicitados e necessárias à análise e aceitação do risco, incluindo dados cadastrais, informações e documentos relativos aos proponentes;
- b) Remeter à Seguradora as Propostas de Adesão dos proponentes devidamente preenchidas e assinadas e entregar aos Segurados o Certificado de Seguro, mediante recibo que deverá ser enviado à SEGURADORA;
- c) Manter a SEGURADORA informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza dos riscos cobertos, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com as condições da Apólice;



- d) Fornecer aos Segurados, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Seguro;
- e) Disponibilizar aos proponentes, no momento da adesão ao Seguro, esta Apólice e as Condições Gerais com a(s) Cláusula(s) Complementar(es) da(s) cobertura(s) contratada(s);
- f) Discriminar explicitamente no documento de cobrança dos Prêmios o respectivo valor; a denominação da SEGURADORA e a informação de que o não pagamento do Prêmio poderá ocasionar o cancelamento do Seguro;
- g) Repassar os Prêmios à SEGURADORA, no prazo estabelecido na Cláusula Sétima desta Apólice;
- h) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice;
- i) Repassar aos Segurados os valores relativos aos Excedentes Técnicos apurados que lhes competirem, observando estritamente a proporção de participação dos Segurados no custeio do Seguro; (se for o caso)
- j) Discriminar a razão social e o nome fantasia da SEGURADORA nos documentos e comunicações referentes ao Seguro;
- k) Comunicar, de imediato, à SEGURADORA, a ocorrência de quaisquer Sinistros, ou expectativa de Sinistro, referente ao Grupo Segurado, assim que deles tiver conhecimento;
- l) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos para liquidação de Sinistros;
- m) Comunicar à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido, bem como quaisquer procedimentos que considerar irregulares relativos ao Seguro;
- n) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da SEGURADORA, bem como o percentual de participação do risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do ESTIPULANTE; (se houver cosseguro)
- o) Obter anuência expressa dos Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Grupo Segurado, para os casos de rescisão, renovação ou alteração do Seguro que implique em ônus ou dever adicional aos Segurados;
- p) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas nesta Apólice e nas Condições Gerais e Cláusula(s) Complementar(es) da(s) cobertura(s) contratada(s), com observância dos prazos estabelecidos;

14.2 É expressamente vedado ao ESTIPULANTE:

- a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao Seguro, além dos especificados pela Seguradora;



- b) Rescindir esta Apólice sem anuência prévia e expressa dos segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Fazer propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado;
- d) Vincular a contratação do Seguro a qualquer dos seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

14.3 Constituem obrigações da SEGURADORA:

- a) Informar ao Segurado a situação de adimplência do ESTIPULANTE, sempre que solicitado;
- b) Emitir a fatura do Seguro no prazo previsto na Cláusula Sétima desta Apólice;
- c) Efetuar o pagamento das Indenizações, nos termos, condições e prazos / definidos nesta Apólice e nas Condições Gerais e Cláusula(s) Complementar(es) da(s) cobertura(s) contratada(s);
- d) Prestar ao ESTIPULANTE e a cada Segurado todas as informações necessárias para o perfeito acompanhamento do Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 A vigência desta Apólice é de 3 (três) anos, com início em **01/11/2008** e término em **31/10/2011**, podendo ser reconduzida automaticamente, por igual período, uma única vez, exceto se uma das partes comunicar à outra o desinteresse na recondução do Seguro, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data de término da vigência.

15.2 As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa.

15.3 Não havendo concordância entre as partes quanto à renovação, o Seguro se extinguirá extinto de pleno direito, ao final de sua vigência, sem que caiba a devolução dos Prêmios pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A presente Apólice poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência, com anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Grupo Segurado.

16.2 A presente Apólice poderá ainda ser rescindida, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, independentemente de cumprimento de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida, homologada ou decretada, bem como no caso de suspensão das atividades do ESTIPULANTE por período superior a 15 (quinze) dias.



16.3 A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar a imediata rescisão deste instrumento, por simples notificação escrita à parte infratora, pelo correio com aviso de recebimento ou via cartório, com indicação do descumprimento contratual, garantindo à parte infratora o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanado o descumprimento, este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, respondendo a parte infratora por eventuais perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CORRETOR

ASSURÊ CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

Endereço: Rua Anphilório de Carvalho, nº 29 - 7º andar - Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 33.731.977/0001-38

Inscrição na SUSEP: 05.89.19.1.000013-2

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer modificação da Apólice que implique em ônus ou dever para os Segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado, a ser obtida pelo ESTIPULANTE e comprovada por este perante a SEGURADORA.

18.2 Em caso de perda de vínculo com o ESTIPULANTE, desde que haja concordância expressa deste devidamente comunicada à SEGURADORA, o Segurado poderá ser mantido no Seguro, desde que continue a arcar com o custeio integral dos Prêmios do Seguro, que deverá ser por ele recolhido à SEGURADORA mediante pagamento de boleto bancário.

18.3 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, serão de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

18.4 O eventual atraso, por uma das partes, nas obrigações por ela assumidas no presente instrumento que seja admitido pela outra parte, deverá ser considerado como simples tolerância, não podendo ser interpretado como alteração ou modificação deste instrumento.

18.5 A omissão ou atraso de qualquer parte em exercer qualquer direito previsto neste instrumento não constituirá renúncia do direito, e nenhum exercício singular ou parcial de qualquer direito, impedirá qualquer outro ou ulterior exercício de tal direito.

18.6 Nenhuma modificação deste instrumento terá efeito vinculante, a menos que consignada em instrumento escrito, firmado pelo representante legal de cada parte.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes desta Apólice, as partes elegem o foro da Comarca de Osasco-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Osasco, 06 de Fevereiro de 2009

BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
SEGURADORA

Marco Antonio Rossi

Presidente

Jair de Almeida Lacerda Jr.

Diretor Executivo

Anexos:

- a. **Condições Gerais do Seguro**
- b. **Cláusula(s) Complementar(es)**

AAS/